

PORTARIA Nº 05/2021/DPMG/IPATINGA

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões da Comarca de Ipatinga e dá outras providências

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de atribuição;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando que abstratamente estão previstos 4 (quatro) cargos na Defensorias das Famílias e Sucessões em Ipatinga e apenas 3 (três) estão providos e que o PJE se encontra implantado e em pleno funcionamento na comarca de Ipatinga;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação 011/2009 estabelece que as substituições serão obrigatórias no caso de afastamentos em razão de férias regulamentares, considerando a execução de medidas de urgência e a realização de audiências;

Considerando o artigo 5º da Deliberação 011/2009, estabelece que é facultada a cooperação entre si de Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos, o que ocorrerá em razão de férias prêmio, licença, acúmulo de trabalho ou por conveniência do serviço, observado, em qualquer caso, o interesse público, devendo ser comunicados os respectivos coordenadores;



RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões atuarão da seguinte forma:

- I- Um dos órgãos de execução atuará em atendimentos iniciais;
- II- Os demais órgãos de execução atuarão, cada um, nos processos que tramitam nas Varas de Família e Sucessões, dividindo-se os processos, entre eles, em razão da competência da Vara;
- III- Em caso de conflitos, primeiramente será de responsabilidade dos órgãos de execução responsáveis pelo andamento processual atuar em favor do assistido, e em caso de impedimento destes caberá ao órgão de execução que atua nos atendimentos iniciais assumir a assistência e apenas quando todos os órgãos estiverem impedidos de atuar caberá ao Cooperador assumir o encargo, nos termos da Portaria 04/2021;

Parágrafo único. Considera-se atendimento inicial a primeira intervenção da Defensoria Pública no processo, propondo ações e oferecendo resposta

Art. 2º Será de responsabilidade do órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais, o seguinte:

- I- Atender aos assistidos que pretendam ajuizar demandas e elaborar a petição inicial;
- II- Atender aos assistidos e elaborar defesa nos processos em que não houver atuação da Defensoria Pública pela parte contrária, inclusive a apreciação de necessidade de interposição de agravo decorrente do indeferimento de pedidos liminares;
- III- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;
- IV- Agendar 24 atendimentos semanais, atentando-se à necessidade de evitar, ao máximo, novo agendamento ao mesmo assistido;
- V- Comunicar à Secretaria da Defensoria Pública, unidade Ipatinga, as hipóteses em que a contestação não for realizada, a fim de que o órgão de execução responsável pelo acompanhamento processual se desobrigue de comparecimento à audiência de conciliação;
- VI- Substituir, em férias, os órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual, devendo realizar todas as atribuições do defensor público em usufruto de férias, exceto em hipótese de impedimento



legal, mantendo-se o atendimento inicial de urgência, nos termos da Portaria 04/2021;

VII- Manter a atuação processual nos feitos em que já há patrocínio das partes pela Defensoria Pública e há impedimento dos demais Defensores que atuam nas Varas de Família;

VIII- Distribuir petições iniciais que sejam remetidas à Defensoria Pública, via protocolo integrado;

IX- emendar as iniciais;

X- informar ao cooperador e aos demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;

Parágrafo único – Nos dias em que o órgão de execução em questão realizar audiências a fim de suprir os conflitos mencionados no inciso VII poderá reduzir a quantidade mínima de atendimentos que reputar necessária para a realização da audiência, mantendo, em todo caso, no mínimo 3 (três) atendimentos diários.

Art. 3º Será de responsabilidade dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual:

I- Acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas de Família e realizar audiências, ficando cada órgão de execução responsável pelos feitos de apenas uma das Varas, exceto em hipótese de impedimento legal;

II- Atender ao assistido que necessita de defesa em processos cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão das Varas;

III- Atuar nos processos em que os demais Defensores que atuam nas Varas de Família estejam impedidos;

IV- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito;

V- Substituir, em férias, o órgão de execução responsável pelo atendimento inicial, nas hipóteses de atendimento de urgência, na forma estabelecida no art. 5º;

VI- informar ao cooperador e aos demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato.



Art. 4º Será de responsabilidade do cooperador, nos termos da portaria 04/2021:

- I- Atender aos assistidos e elaborar defesa quando todos os demais órgãos de execução que atuam na família estiverem impedidos;
- II- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;
- III- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito, nas hipóteses de conflito residual;

Art. 5º Em hipótese de férias do órgão de execução responsável pelo atendimento inicial:

- I- Os órgãos de execução que estiverem substituindo Defensor Público, em férias, poderão reduzir os atendimentos para demandas urgentes, distribuídas as demandas de forma equitativa entre os defensores das Varas de Família;
- II- As hipóteses de impedimento legal deverão ser analisadas e encaminhadas ao órgão de execução lotado nas Defensorias das Famílias e Sucessões que não tiver óbice à atuação;

Art. 6º Em hipótese de férias dos órgãos de execução responsáveis pelo andamento processual:

- I- O órgão de execução responsável pelo atendimento inicial quando estiver substituindo Defensor Público, em férias, poderá reduzir os atendimentos iniciais para demandas urgentes, distribuídas as demandas de forma equitativa entre os defensores das Varas de Família com relação às audiências e manifestações processuais do Defensor em férias;

Art. 7º Os processos que já estavam em tramitação à época da publicação desta Portaria serão distribuídos entre os órgãos de execução responsáveis pelos feitos da 1ª e da 2ª Vara de Família.

- I- Os conflitos dos processos que já estavam em tramitação e que foram assumidos pelo Cooperador serão distribuídos aos órgãos de execução lotado nas Defensorias das Famílias e Sucessões responsáveis pelo andamento processual que não tiver óbice à atuação, em caso de impedimento desses será encaminhado ao órgão responsável pelo atendimento inicial.



II- Ficam mantidos sob a responsabilidade do cooperador os processos em que já foi verificado que os demais defensores se encontram impedidos, cabendo ao cooperador acompanhar os feitos até o trânsito em julgado.

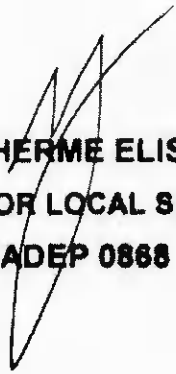
Art. 8º Havendo impedimento legal de todos os órgãos de execução lotados nas Defensorias das Famílias e Sucessões e pelo Cooperador não haverá assistência jurídica da Defensoria Pública, devendo ser formalizada negativa por todos os Defensores Públicos das Famílias e Sucessões.

Art. 9º A divisão de atribuição é a seguinte:

- I- Defensoria de Iniciais: Izabella Nogueira Lopes;
- II- 1ª Vara de Família: Lorena Jordaim Nepomuceno;
- III- 2ª Vara de Família: Nadja Maria de Valois Fernandes;
- IV- Conflitos: Thais Maria Marra Corrêa.

Art. 10 Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação

Ipatinga, 01 de julho de 2021.


MARCOS GUILHERME ELISEU MACEDO
COORDENADOR LOCAL SUBSTITUTO
MADEP 0868